Aprov. unan. 06/03/95

Única

1.ª Votação	Resultado
13 / 03 / 95	Aprov. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº. 1297, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 240/95 **DATA** 13 / 02 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº. 283

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1297, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº. 1297, do Executivo.

Outrossim , a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº. 1297, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 13 de fevereiro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de fevereiro de 1995.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º. Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 10 de fevereiro de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, solicitando autorização desse Legislativo, para firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, através do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de oferecer atendimento aos alunos excepcionais daquele município, uma vez que Minas do Leão não possui Escola Especial nem condições de transporte dos alunos até Butiá.

Em anexo e fazendo parte integrante do Projeto de Lei, consta o Convênio.

Tendo em vista o início do ano letivo, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1297

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Minas do Leão, com a finalidade de prestar atendimento aos alunos exepcionais daquele Município, incluindo assistência pedagógica e transporte na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva, tudo de acordo com as cláusulas do Convênio em anexo.

Artigo 2º - O Convênio a ser firmado, fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 8/02/95

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

C O N V Ê N I O

Convênio que entre sí celebram, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Prof. LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA e o MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, resolvem entre sí, firmar o presente instrumento, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo acordar a permuta de Prestação de Serviços entre os Municípios de Butiá e Minas do Leão, referente ao atendimento e transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, compromete-se a transportar os alunos da Zona Rural do Município de Butiá, residentes nas localidades de Francisquinho e Cerro do Roque até as Escolas da Zona Urbana dos Municípios de Butiá e Minas do Leão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, compromete-se a:

- transportar, diáriamente 24 (vinte e Quatro) alunos do Município de Minas do Leão, matriculados na Escola Municipal Orestes Gonçalves da Silva, até a mesma;
- Oferecer atendimento pedagógico na E.M.Orestes Gonçalves da Silva;

CLÁUSULA QUARTA - As partes conveniadas poderão dar findo o presente Convênio, de pleno direito, mediante aviso presso, com antecedência mínima de sessenta dias.

. .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . .

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das partes ajustadas e não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio terá vigência durante o ano letivo de 1995, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automáticamente, por igual período, desde que haja pleno desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

E, por estarem assim, justos e conveniados, assinam o presente Convênio aos dias do mês de do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Minas do Leão

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal
Butiá

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 240/95

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei Nº 1.297, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se a autorização legislativa, conforme os artigos 56, XIII; e, 106, XIV, todos da Lei Orgânica do Município, ao Executivo Municipal firmar Convênio com o município de Minas do Leão.

A matéria refere-se a prestação de serviços de utilidade e interesse para a administração; sendo que o Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais, e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

Reunião da Comissão
em 13.03.95 18:30 hs.
Parecer acolhido por
unanimidade.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 13 de março de 1995.

Ver. JAIR ANTUNES MACHADO
RELATOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 240/95

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei, Nº 1.297, Do Executivo

O presente Projeto de Lei, é uma complementação das atividades relacionadas com o atendimento a excepcionais, já desenvolvidas pelo município, e com classificação e dotações específicas no Orçamento Municipal.

Nada impede a apreciação do referido Projeto de Lei.

É o voto.

BUTIÁ/RS., 13 de março de 1995.

Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza

RELATOR

da Comissão

95 às 19:55h

Cohido por

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 240/95

Parecer nº : _____ Data : 13 /03 / 95

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1297, DO EXECUTIVO

O Projeto em referência visa atender as necessidades dos Municípios de Butiá e Minas do Leão, pois Minas do Leão não possui escola para atender a classe de alunos excepcionais e Butiá necessita de transporte dos alunos da área rural para a Sede. Com a assinatura do presente convênio, ambos problemas serão resolvidos.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente /Relator

Ver. Davi Antônio O. Corrêa

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Verª. Cecília Kidriski Medeiros

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 223

PROJETO DE LEI Nº 1297
De : 13 de fevereiro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1297 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de março de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

Digitalizado com CamScanner